



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.
Que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Dracena, o funcionamento e atribuição da Comissão para o seu cumprimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Dracena, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estiverem no exercício do mandato de Vereador.

§ 1º - O vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e às estabelecidas nesta Resolução, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas, relativas à ética e ao decoro parlamentar.

§ 2º - A denúncia por parte de partido político para apuração de infração político-administrativa, tendo como denunciado um Vereador, será processada, apurada e julgada de acordo com as legislações municipal e federal.

§ 3º - Para fins de responsabilização, o fato apontado, sob o alcance deste Código, deve ser apurado e processado durante a legislatura, após a posse do Vereador até o final do mandato.

Art. 2º - A atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência, da função social, da boa-fé e da ética.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DO VEREADOR NO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º - São deveres do vereador:

- I** - promover a defesa do interesse público local;
- II** - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 02

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo local;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

Art. 4º - São ainda obrigações e deveres fundamentais do vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - estar no interior do Plenário para responder a chamada e participar das votações;

V - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VI - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VII - comportar-se em Plenário com postura, compostura, e respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VIII - permanecer no Plenário no decorrer da sessão, de onde só poderá se ausentar por extrema necessidade;

IX - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse.

CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º - São prerrogativas do Vereador:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 03

- I - a não interferência em sua atividade parlamentar;
- II – o trabalho junto a seus pares, ao Prefeito e aos Secretários Municipais, visando obter a adoção de medidas de interesse da população;
- III - a apresentação de projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei ordinária ou de lei complementar, de decreto legislativo, de resolução e de emendas a tais atos;
- IV - a proposição de requerimentos e indicações;
- V - a emissão de pareceres;
- VI - a participação em debates e votações;
- VII - o uso da tribuna para discursar sobre tema de seu interesse;
- VIII - a apresentação de denúncias contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou os Vereadores, por infrações penais ou político-administrativas;
- IX - a não obrigatoriedade de testemunhar junto à Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhe confiaram ou deles recebam informações;
- X - a inviolabilidade no exercício da vereança, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município, nos termos do inciso VIII, do Artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º - Sem prejuízo do disciplinado no Regimento Interno da Câmara, atentam contra o decoro parlamentar o não cumprimento dos deveres e obrigações descritas e puníveis na forma deste Código e ainda:

- I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;
- II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou a comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
- VI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 04

VII – defender interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral, em matéria submetida à apreciação da Câmara,

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

IX – defender interesse próprio em matéria submetida à apreciação da Câmara.

Parágrafo único - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 7º - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato, além dos definidos no Artigo 11 do Regimento Interno e no Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal:

I – abusar, comprovadamente, das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

IV - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas relativas ao exercício do mandato e a respectiva prestação de contas.

V - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

VI - utilizar-se do mandato para a prática de:

a) atos de corrupção;

b) atos de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 8º - À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 05

II - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos descritos neste código, ou ainda em de situações que possam caracterizar má conduta do parlamentar.

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de vereadores sobre matérias de sua competência;

Art. 9º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 03 (três) vereadores, que escolherão entre si o presidente, que poderá ser o relator, vice-presidente e membros, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, para mandato de 2 (dois) anos, não permitida a recondução da totalidade do membros, que seguirão, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às comissões Permanentes da Casa.

§ único - Os integrantes da Mesa diretora não poderão compor a Comissão.

Art. 10 - Não poderá ser membro da Comissão o vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido penalidade disciplinar da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

Parágrafo único - O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência aos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para o imediato afastamento do representado da função pelo presidente da Comissão, devendo o afastamento perdurar até a decisão final sobre o caso.

Art. 11 - A Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar se reunirá:

I - por convocação:

a) de seu Presidente;

b) da maioria de seus membros;

II - quando houver representação contra Vereador;

III - por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - A Comissão de que trata este artigo reunir-se-á quando houver solicitação da Mesa ou representação contra vereador, por ato atentatório ou incompatível com o Decoro parlamentar e estabelecerá o cronograma do processo administrativo, de modo que:

I - o denunciado seja ouvido e lhe sejam concedidos 5 (cinco) dias para defesa escrita;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 06

- II – sejam ouvidas até 3 (três) testemunhas de acusação;
- III – sejam ouvidas até 3 (três) testemunhas de defesa; e
- IV – seja dado vista do processo ao denunciado e concedido-lhe 5 (cinco) dias para alegações finais

§ 1º - A representação poderá ser arquivada por voto da totalidade dos membros da comissão.

§ 2º - sendo o ato praticado declarado pela comissão incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, em parecer substanciado, este será encaminhado à Mesa para que formule denúncia para a cassação do mandato a ser encaminhada ao Plenário.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13 - São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – Advertência Pessoal
- II – Cassação da palavra
- III – Advertência em Plenário
- IV – Determinação para se retirar do Plenário
- V - suspensão de prerrogativas do cargo de vereador
- VI - suspensão temporária do exercício do mandato;
- VII - perda do mandato.

Parágrafo único - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 14 - A advertência pessoal será aplicada oralmente pelo Presidente da Câmara, em sessão, chamando a atenção do vereador para o cumprimento do estabelecido no Regimento Interno da Câmara, a fim de que os trabalhos sejam realizados com dignidade e ordem.

Art. 15 - A cassação da palavra será aplicada pelo presidente nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 07

- I - ao vereador que insistentemente interromper o orador na tribuna;
- II - ao vereador que insistir em se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara, ao presidente, ou a qualquer de seus membros;
- III - ao vereador que exceder, sem autorização, os prazos regimentais para o uso da palavra;

Art. 16 - A advertência em Plenário será escrita e lida em sessão subsequente ao ato praticado e aplicada pelo Presidente nos caso de reincidência de advertência pessoal ou por condutas antiéticas, por provocação de ofendido, ou, ainda, pela prática dos atos descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º deste Código.

§ 1º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer, na sessão subsequente, ao respectivo Plenário, que poderá anulá-la pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Anulada, a advertência em Plenário será considerada insubsistente, devendo ser retirada dos anais da Câmara Municipal e demais registros oficiais, constando-se, ainda, o fato em ata.

Art. 17 - A determinação de se retirar do Plenário será aplicada pelo Presidente, em casos de excessos por parte do vereador que devam ser reprimidos, e nos casos em que forem cometidas por parte do vereador as condutas descritas no inciso V do artigo 6º deste Código.

§1º - Para a tomada da decisão, será realizada votação, sem a presença do vereador em questão, em que, se presentes 2/3 dos membros da Câmara, seja decidida a medida pela maioria dos presentes.

§ 2º - A não participação nas votações em Plenário implica perda do subsídio correspondente à sessão ordinária em que o fato ocorrer.

§3º - O vereador punido poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que, no mesmo prazo, acatará ou denegará o recurso em parecer fundamentado.

I - Acatado o recurso, será encaminhado ao Presidente para ser incluído na ordem do dia e apreciado em Plenário, sendo aprovado somente pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

II - A aprovação em Plenário do recurso implica devolução por parte da Câmara do respectivo subsídio, no mês subsequente.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 08

Art. 18 - A sanção de suspensão de prerrogativas do cargo será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, por proposta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos VI, VII, VIII e IX do art.6º, observados os seguintes procedimentos:

I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara Municipal, especificando os fatos e respectivas provas;

II - recebida representação nos termos do inciso I, verificada a verossimilhança dos fatos e respectivas provas, a Mesa a encaminhará à Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo, designando relator, em 5 (cinco) dias;

III - instaurado o processo, a Comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado a ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, nos termos do artigo 21;

IV - a Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo, encaminhando o parecer à Mesa, que definirá o prazo da suspensão.

V - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no artigo 5º deste Código ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão, que deverá fixar seu alcance, tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do representado, os motivos e as consequências da infração cometida;

Parágrafo único - O prazo máximo de suspensão das prerrogativas do cargo de vereador para os casos previstos neste artigo é de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 - A suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada por decisão da Comissão de Ética de Decoro Parlamentar, após regular processo administrativo por parte da Comissão, com a aprovação em Plenário de parecer fundamentado dos fatos e provas.

Art. 20 - A penalidade de perda do mandato será apurada nas hipóteses previstas no 7º e na forma do artigo 12 deste Código e mediante processo ser realizado por comissão processante constituída nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 17, de 22/04/1993 e do Decreto-lei 201, de 27/02/1967.

Art. 21- Qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Comissão de Ética de Decoro Parlamentar, especificando os fatos e respectivas provas, para a aplicação da pena da suspensão temporária do exercício do mandato ou para a pena da perda de mandato.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 09

I - recebida representação e estando apta, a Comissão encaminhará cópia ao vereador denunciado para que, desejando, apresente defesa em 5 (cinco) dias.

II - Se por decisão da maioria dos membros da comissão não for acatada a defesa, deverão ser providenciadas as diligências necessárias, concluindo com parecer, no prazo de trinta dias, a ser enviado à Mesa para que esta pela totalidade de seus membros aplique a pena de suspensão temporária de mandato ou apresente denúncia ao Plenário propondo a cassação do mandato do vereador.

III - Acatada pelo Plenário a suspensão do mandato, será convocado o suplente do titular do cargo.

IV - A aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato de no máximo 60 (sessenta) dias, sem remuneração.

§ 1º - A Mesa não poderá deixar de conhecer parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, devendo emitir em decisão fundamentada quando decidir pelo seu arquivamento.

§ 2º - A apuração de responsabilidade de Vereador, para fins deste artigo, não afasta a sua sujeição a processo judicial para verificação de prática de ilícitos penal ou civil.

Art. 22 - No caso de apuração de irregularidades por Comissão Especial de Inquérito devidamente constituída nos termos do Regimento Interno, o parecer final também poderá conter pedido à Mesa da aplicação da pena de suspensão temporária do exercício do mandato do vereador investigado, ou para que apresente denúncia de cassação de mandato.

Parágrafo único - Para o arquivamento no âmbito da Câmara do parecer proposto pela Comissão Especial de inquérito em que se tenha apurado irregularidades, a Mesa Diretora deverá fundamentar a decisão.

Art. 23 - É facultado ao vereador, em quaisquer dos casos descritos neste Código constituir advogado para a sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara.

Parágrafo único - Quando a representação apresentada contra Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Mesa, para que providencie o devido desagravo no prazo de quinze dias, a requerimento do vereador representado.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 10

Art. 24 - Todo processo administrativo a ser realizado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser concluído em 30 dias úteis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá manter um sistema de acompanhamento individual da vida parlamentar do vereador, contendo, além de registros disciplinares, as comissões de atuação e o número de faltas a sessões e reuniões.

Art. 26 - A Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar poderá sugerir medidas que aprimorem o controle ético da atividade da Câmara Municipal, em parecer aprovado pela maioria de seus membros, dirigido à Mesa.

Art. 27 - O Presidente da Câmara Municipal designará apoio funcional, administrativo, tecnológico e operacional para a atividade da Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar.

Art. 28 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município, bem como do Código de Processo Civil.

Art. 29 - Aprovado este Código, de pronto, a Mesa organizará para que ocorra na primeira sessão ordinária subsequente a votação para a escolha dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os quais atuarão até a conclusão do primeiro biênio da 18ª Legislatura,

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 10 de setembro de 2021

PELA MESA:

Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

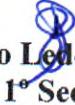
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

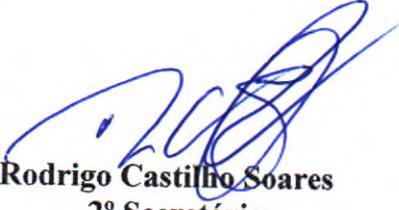
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

fls. 11


Danilo Ledo dos Santos
1º Secretário


Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

Demais Vereadores:

Davi Fernando da Silva

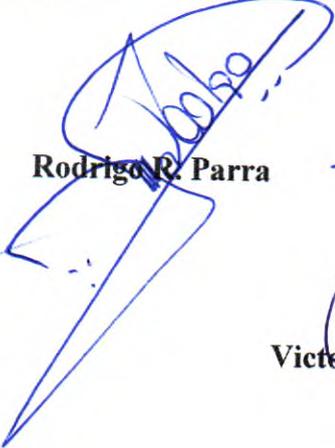

Eduardo Henrique da Palma

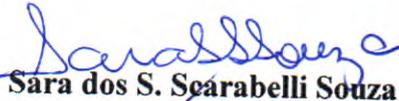

Júlio C. Monteiro da Silva

Luis Antonio de Oliveira Cavalcante

Maria Ap. da Silva Gasques Mateus


Nilton Satoshi Shomodo


Rodrigo R. Parra


Sara dos S. Scárabelli Souza


Sidnei da Silva Contelli


Victor Silva Almeida Palhares



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Código de Ética e Decoro Parlamentar

Nós, vereadores, representamos o parlamento no âmbito municipal. Como um todo, somos os responsáveis pela representação parlamentar de nossa comunidade.

É aqui nesta pequena célula do Poder Legislativo Brasileiro que exercemos a representação política da sociedade, refletindo as suas opiniões e anseios, os sentimentos e o interesse coletivo dos cidadãos. Damos voz à comunidade que representamos e podemos transformar o interesse comum em ação política.

Mas, para que a Câmara funcione como um verdadeiro canal de participação popular no processo democrático é necessário, sobretudo, que ela goze de credibilidade como instituição representativa do povo, que é.

Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade e ética singulares.

Sabemos que não há democracia sem representação, tampouco há representação sem credibilidade.

Ao ser eleito o vereador toma para si o poder representar o cidadão. Para tanto, espera-se dele o cumprimento de suas obrigações com respeito à coisa pública e ao interesse da coletividade.

Cada vereador representa uma fração da nossa comunidade, mas para tornar efetivo seu mandato deve privilegiar em suas decisões e ações a busca do bem comum, evitando o interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Assim, com o objetivo termos uma ferramenta a mais fazer valer e cumprir a responsabilidade adquirida por cada um de nós quando fomos eleitos, estamos criando o Código de Ética e Decoro Parlamentar, contando com o voto de todos para a aprovação do presente projeto de resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 10 de setembro de 2021.

PELA MESA:

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência

Danilo Ledo dos Santos
1º Secretário

Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

Demais Vereadores:

Davi Fernando da Silva

Eduardo Henrique da Palma

Júlio C. Monteiro da Silva

Luis Antonio de Oliveira Cavalcante

Maria Ap. da Silva Gasques Mateus

Nilton Satoshi Shomodo

Rodrigo B. Parra

Sara dos S. Scarabelli Souza

Sidnei da Silva Contelli

Victor Silva Almeida Palhares